

PROGRAMA SELO ASSBAN REGULAMENTO

Disciplina o funcionamento do Programa de Certificação de Conformidade, denominado Selo ASSBAN, destinado às empresas que buscam demonstrar aderência às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), *Compliance*, Segurança da Informação, Segurança da Informação em Nuvem, dentre outras.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Sujeitam-se a este Regulamento as empresas que se propuserem a aderir ao programa **Selo ASSBAN**.

Art.2º. Para os efeitos deste Regulamento, as expressões e os termos abaixo relacionados, quando usados em letras maiúsculas ou minúsculas, são definidos como segue:

- I. **ASSBAN** - Associação dos Bancos, entidade com **certificação ISO 27001**, aplicada à Segurança da Informação, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, integrada por instituições financeiras e outras empresas e entidades que atuem nos mercados bancário, de pagamentos ou financeiro, e em outros, que guardem sinergia e convergência em atividades que sejam consideradas de interesse dessa associação.
- II. **EBAEM** - Empresa Brasileira de Assessoria de Estados e Municípios-EBAEM, empresa especializada serviços de tecnologia, consultoria, auditoria treinamento e capacitação, parceira da ASSBAN no programa, responsável pelo desenvolvimento, manutenção, gerenciamento e aperfeiçoamento, do programa selos de conformidade, denominado Selo ASSBAN.
- III. **Selo ASSBAN** - programa de participação voluntária, destinado às empresas que buscam conformidade em temas tais como, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Compliance, Segurança da Informação, Segurança da Informação em Nuvem, e outros que venham a ser oferecidos, cujos requisitos e características encontram-se descritos no anexo I, deste Regulamento.
- IV. **Empresa Proponente** - sociedades empresárias e simples, fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades estrangeiras, regularmente constituídas e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, não limitadas às empresas do segmento bancário associadas da ASSBAN, e que se inscrevam no programa com o propósito de obter um ou mais Selos ASSBAN.
- V. **Ciclo de Realização** - período designado para a validação das informações apresentadas pelas empresas proponentes, após a conclusão do processo de inscrição.
- VI. **Apoiador** - sociedades empresárias e simples, fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades estrangeiras, regularmente constituídas e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, não limitadas às empresas do segmento bancário associadas da ASSBAN e que tenham aderido ao **Termo de Adesão Apoiador**.
- VII. **Termo de Adesão Apoiador** - documento que contempla as condições para que uma instituição, associada ou não da ASSBAN, se torne Apoiador do Programa de Certificação

de Conformidade de Empresas da ASSBAN-Selo ASSBAN, constantes dos anexos II e III, deste Regulamento.

- VIII. **Comitê Técnico** - grupo formado por especialistas da EBAEM, detentores de certificação própria e experiências, encarregado de proceder às avaliações, à averiguação e validação das informações fornecidas pelas proponentes, para obtenção do respectivo selo.
- IX. **Comitê Gestor** - grupo formado por representantes dos associados da ASSBAN, por especialistas independentes de mercado e por especialista da EBAEM responsável pela aprovação das empresas proponentes.
- X. **Procedimento auto declaratório** - procedimento por meio do qual, a empresa proponente à obtenção do selo, presta as informações a serem verificadas e avaliadas pelo Comitê Técnico.
- XI. **Período de recursos** - período durante o qual se permite à empresa proponente apresentar recursos sobre decisões, avaliações e verificações do Comitê Técnico, para os quais haja dúvidas e discordâncias.
- XII. **Cadastro de Empresas Suspensas** – lista sigilosa, mantida pela administração do Selo ASSBAN, contendo informações, sobre as empresas que deixaram de cumprir as obrigações estabelecidas neste Regulamento e que se encontram impedidas de usar o selo e de participar de ciclos de realização.
- XIII. **Certificação** - documento que atesta as competências corporativas da proponente em determinada área, processo ou solução e formaliza para o mercado que ela demonstra aderência à determinadas diretrizes e metodologias.
- XIV. **Processo de Inscrição** - procedimento por meio do qual a empresa candidata à obtenção do selo cumpre os requisitos obrigatórios para início do processo de validações.
- XV. **Questionário de Avaliação** - rol de questões a serem respondidas pela empresa proponente, as quais deverão ser acompanhadas das comprovações devidas, conforme os requisitos para obtenção de cada selo, cujas respostas darão suporte à análise e averiguação pelo **Comitê Técnico**.
- XVI. **Manual de Uso da Marca** - documento publicado anualmente no site www.seloassban.com.br, contendo a lista de selos ASSBAN oferecidos, suas alterações, exclusões e inclusões, bem como as respectivas regras de sua utilização pelas empresas integrantes da lista de empresas certificadas.
- XVII. **Taxa de inscrição** - valor pago pela empresa proponente, no ato de sua inscrição e destinado a cobrir os custos com o processo de avaliação e de manutenção do respectivo selo.
- XVIII. **Site do Selo ASSBAN** (<https://www.seloassban.com.br>) - se refere ao site que apresenta o programa e informações executivas sobre as divulgações e canais referentes ao programa.
- XIX. **Portal do Selo ASSBAN** (<https://portal.seloassban.com.br>) - Plataforma por meio da qual serão realizadas as inscrições, as cobranças, os aceites de termos, as submissões, a emissão de certificados e divulgadas as informações de acompanhamento.

Art.3º. A aplicação do programa baseia-se em **procedimentos auto declaratórios** auditáveis e tem por objetivos:

- I. **Conscientizar** as empresas sobre seu relevante papel na adoção de práticas de gestão, *compliance*, governança, segurança, proteção de dados e outros, ao se posicionarem afirmativamente pela prevenção e pelo cumprimento de práticas legais e regulamentares, com base em padrões, normas e boas práticas mundiais destes temas.
- II. **Reconhecer** as boas práticas de promoção dos padrões por serem empresas que adotam medidas para criação de um ambiente mais íntegro, profissional, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público e **apoiadores**.

III. **Reduzir** os riscos de ocorrência de ilícitudes ou intercorrências operacionais, técnicas e de gestão nas relações com seus clientes, com seus parceiros, com os setores público e o privado.

Art.4º. O ciclo de realização de cada edição do Selo ASSBAN é de um ano e compreende:

- a. o ano corrente das inscrições;
- b. a análise dos programas das **empresas proponentes** que tenham sido inscritas;
- c. a avaliação do **Comitê Técnico**, feita com base nas informações e documentos fornecidos pela **empresa proponente**, os quais devem estar aderentes aos requisitos do selo requerido, bem como demonstrar alinhamento às práticas de mercado, esperadas por órgãos de controle e padrões internacionais;
- d. a validação pelo **Comitê Gestor** dos relatórios fornecidos pelo **Comitê Técnico**; e
- e. o **período de recursos** apresentados pelas **empresas proponentes** em até 10 dias, devendo ser enviados ao e-mail suporte@seloassban.com.br.

§ 1º. A validade de cada selo obtido é de um ano, contada a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado no **ciclo de realização** seguinte.

§ 2º. Os selos poderão ser validados a qualquer tempo com uso do seu QR Code, para verificar vigência e empresa vinculada.

Art.5º. O Selo ASSBAN não é uma **certificação** e a aprovação para integrar a lista de empresas de outros programas não gera à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios em suas relações com os setores público e privado.

Parágrafo único. O Selo ASSBAN consiste em uma declaração independente de cumprimento de aspectos mínimos e padrões auto declaratórios, que poderá ter entendimento de ateste de conformidade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO SELO ASSBAN

SEÇÃO I

DO COMITÊ TÉCNICO

Art.6º. O **Comitê Técnico** é encarregado de proceder à avaliação, averiguação e validação das informações e dos documentos fornecidos pelas **empresas proponentes**, para obtenção do respectivo selo.

Parágrafo único: Cada membro do **Comitê Técnico** deverá assinar um termo de confidencialidade em relação às informações obtidas no âmbito do **Selo ASSBAN** e cumprir códigos de ética específicos sobre a avaliação do programa, seja pessoal ou corporativamente, sob pena de ficar impedido de participar das reuniões e/ou ser excluído do Comitê.

Art.7º. Compete ao **Comitê Técnico**:

- I. **receber** as propostas de obtenção de selos feitas pelas empresas;
- II. **analisar** as inscrições recebidas, verificando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade e as informações prestadas nos questionários pertinentes;
- III. **verificar**, auditar e validar os dados, informações e documentos apresentados;
- IV. **elaborar** relatório propondo a aprovação ou não da empresa para obtenção do selo;
- V. **submeter** os relatórios ao referendo do **Comitê Gestor**.

- VI. **propor** a criação de novos selos, a alteração de selos existentes e sua extinção, sempre que julgado necessário e oportuno.

SEÇÃO II DO COMITÊ GESTOR

Art.8º. O **Comitê Gestor** detém independência nas suas avaliações e é composto por representantes indicados pela **ASSBAN**, especialistas de mercado e da **EBAEM**.

§1º. Quando houver qualquer vínculo direto ou indireto que possa impactar o resultado, o avaliador é declarado impedido e não poderá se envolver nas avaliações.

§2º. Podem ser convidadas instituições dos setores público e privado e/ou profissionais externos, detentores de certificações internacionais, para avaliação independente das ações realizadas, a qualquer tempo e adicionados formalmente ao time qualificado.

§3º. Os membros do **Comitê Gestor** serão indicados para exercer suas funções por um período de até três anos, podendo ser reconduzidos.

§4º. As instituições e profissionais integrantes do **Comitê Gestor** deverão observar, quando da indicação dos membros titulares e suplentes, a qualificação técnica nos assuntos relacionados ao **Selo ASSBAN** e a reputação dos representantes indicados.

§5º. Estão impedidos de ser indicados como membros do **Comitê Gestor**, pessoas que façam parte de empresas que tenham interesse direto nos resultados do **Selo ASSBAN**.

§6º. A participação nas reuniões é condicionada à assinatura, por cada um dos membros do **Comitê Gestor**, de um termo de confidencialidade, em relação às informações obtidas no âmbito do **Selo ASSBAN** e ao cumprimento dos códigos de ética específicos, sobre a avaliação do programa, seja pessoal ou corporativamente.

§7º. O quórum mínimo para as deliberações do **Comitê Gestor** é o de maioria simples dos membros e as decisões do colegiado serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§8º. Na impossibilidade de obtenção de consenso, será feita votação para decisão sobre a matéria em análise.

§9º. Caso um integrante do **Comitê Gestor** deixe de se fazer representar em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá ser excluído do colegiado, conforme deliberação dos demais membros.

§10º. A partir da indicação dos representantes de cada instituição, os nomes dos membros titulares e suplentes do **Comitê Gestor** serão divulgados na página oficial do **Selo ASSBAN** na Internet.

§11. A atuação no âmbito do **Comitê Gestor** não enseja qualquer remuneração para seus membros.

Art. 9º. Compete ao **Comitê Gestor do Selo ASSBAN:**

- I. **analisar** a suficiência das informações e documentos referentes aos programas de inscrição dos **Selos ASSBAN** implementados e produzir relatórios quanto ao atendimento dos requisitos para integrar a lista de Empresas do **Selo ASSBAN** do período;
- II. **deliberar** sobre a aprovação das empresas, as quais integrarão a lista de Empresas do **Selo ASSBAN** do ano corrente, com base nos relatórios de avaliação submetidos pelo **Comitê Técnico**;
- III. **decidir** sobre a publicação da lista de empresas detentoras do **Selo ASSBAN**, em site ou canal aberto ao público em geral;
- IV. **deliberar** sobre propostas de alteração do Regulamento e demais documentos, bem como a atualização dos requisitos para integrar a lista de empresas;
- V. **promover** a divulgação do **Selo ASSBAN** no seu âmbito de atuação e contribuir para o alcance de seus objetivos, com recursos técnicos, materiais, logísticos, entre outros;
- VI. **avaliar** as ações de fomento, em parceria com as empresas aprovadas e proponentes e que se interessarem em se tornar também **apoiadores**;
- VII. **decidir** sobre a criação de novos selos, a alteração de selos existentes e sua extinção, quando proposto pelo **Comitê Técnico**;
- VIII. **divulgar** anualmente o **Manual de Uso da Marca**, elaborado e atualizado em conjunto com o **Comitê Técnico**; e
- IX. **zelar** pela observância do disposto neste Regulamento, dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos.

Art.10º. O **Comitê Gestor** reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes.

Parágrafo único. O pedido de convocação de reunião extraordinária poderá ser feito por qualquer um dos membros integrantes do **Comitê Gestor**, que poderá deliberar junto aos demais sobre a relevância e urgência da matéria antes de realizar a convocação.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ GESTOR

Art.11. Compete à presidência do **Comitê Gestor do Selo ASSBAN:**

- I. **prestar** apoio técnico e administrativo aos trabalhos do **Comitê Gestor** e do **Comitê Técnico**, propondo inclusive o calendário de reuniões;
- II. **levar** ao conhecimento do **Comitê Gestor** quaisquer fatos ou assuntos que tenham impacto sobre o **Selo ASSBAN**, acompanhados de informações ou estudos que subsidiem o processo decisório desse colegiado;
- III. **responder** às solicitações de informações e aos questionamentos relacionadas ao **Selo ASSBAN**;
- IV. **eleger**, em conjunto com o **Comitê Gestor** e o **Comitê Técnico**, as boas práticas adotadas entre as empresas integrantes da lista de Empresas do **Selo ASSBAN**, dar publicidade a essas medidas e passar as cobrá-las nas próximas avaliações, a título de evolução do selo, podendo inclusive considerar ajustes propostos por **apoiadores** e **empresas proponentes**;
- V. **realizar** ou indicar responsável para visita “in loco” com o objetivo de verificar e observar na prática a implementação de medidas de ética e integridade em relação aos programas

submetidos, inclusive por meio de entrevistas a funcionários e colaboradores, se julgado necessário.

Parágrafo único. A presidência do **Comitê Gestor** poderá ser exercida de forma alternada por representante indicado pela **ASSBAN**.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE OBTENÇÃO DO SELO ASSBAN

Art.12. O processo para obtenção do Selo **ASSBAN** é constituído pelas seguintes etapas:

Etapa 1 – **Processo de Inscrição;**

Etapa 2 – **Requisitos de Admissibilidade;**

Etapa 3 – **Avaliação;**

Etapa 4 – **Recurso;** e

Etapa 5 - **Divulgação da Lista de Empresas contempladas com o Selo ASSBAN.**

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art.13. A empresa interessada em participar do **Selo ASSBAN** deverá realizar sua inscrição no Portal web (<https://portal.seloassban.com.br>), conforme as orientações constantes na página do programa na Internet (<https://seloassban.com.br>), neste Regulamento e, os requisitos vigentes.

§1º. O **processo de inscrição** compreende:

- a) o cadastro e aceitação das políticas, termos e regras do programa para obtenção de acesso no portal do programa;
- b) o preenchimento dos dados que estiverem sendo requeridos, disponibilizando toda e qualquer documentação exigida; e
- c) o pagamento da **taxa de inscrição**.

§2º. A inscrição da empresa somente será efetivada após o cumprimento integral dos passos explicitados no § 1º.

Art.14. Após a aceitação e confirmação das inscrições, serão liberados os **questionários de avaliação** para preenchimento e apresentação dos documentos requeridos.

Parágrafo único. As inscrições serão aceitas a qualquer tempo, desde que cumpridas as diretrizes estabelecidas.

Art.15. A divulgação das empresas aprovadas ocorre por intermédio da emissão de atestações dos períodos, durante os quais elas podem realizar livre divulgação dos documentos disponibilizados pelo Portal, tais como Selos, Certificados e atestes.

Parágrafo único. Não são divulgados os nomes e demais informações das empresas inscritas e não aprovadas para figurar na lista de Empresas do **Selo ASSBAN**. **(neste caso aplicam-se as regras dos anexos)**

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art.16. O **Comitê Técnico** avalia, até o final do processo, apenas as informações e os documentos encaminhados pelas empresas inscritas que:

- I. **cumprirem** os pré-requisitos e os itens mínimos e as notas exigidas do selo requerido;
- II. **preencherem** todas as perguntas do **questionário de avaliação** e apresentarem os respectivos documentos comprobatórios;
- III. **enviarem** o **questionário de avaliação** no prazo estipulado, por meio do Portal disponibilizado;
- IV. **apresentarem** as certidões e atestes válidos e vigentes, que comprovem a sua regularidade em âmbito nacional ou internacional, solicitados em cada selo.
- V. **assinarem** os termos de compromisso e aceite do regulamento, de ética, de uso dos recursos e pactos exigidos de conformidade, que possam ser disponibilizados e promovidos pela **ASSBAN** no ano corrente; e
- VI. **não estejam** participando de negociação para celebração de acordo ou respondendo a Processos Administrativos de Responsabilização interna ou externa, que possam impactar a obtenção dos selos, os quais poderão ser suspensos se identificadas as restrições junto à **ASSBAN** ou **apoiadores**.

§1º. Tendo a análise sido iniciada e provisionada, a empresa que não cumprir os requisitos indicados neste artigo, é automaticamente excluída do processo de avaliação no período inscrito, sem direito a restituição da **taxa de inscrição** ou de compensações futuras.

§2º. Caso o item requerido seja passível de regularização dentro do período, a retomada da análise pode ser solicitada.

§3º. Os requisitos estabelecidos no inciso IV deste artigo devem ser comprovados a qualquer tempo, se requerido pelo **Comitê Gestor**.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art.17. As respostas e documentos apresentados no **questionário de avaliação** são analisados pelo **Comitê Técnico**, considerando as características de cada empresa.

§1º. Caso a participante seja empresa pública, sociedade de economia mista controlada pela União ou empresa internacional, são aplicados os mesmos procedimentos estipulados para as demais empresas, conforme estabelecido neste Regulamento.

§2º. As respostas referentes ao perfil e dados técnicos da empresa são declaratórios e devem ser comprovados documentalmente, sob pena de serem desconsiderados para fins de avaliação e o declarante responder por fraude e falsidade, arcando individualmente com as responsabilidades.

§3º. São considerados para fins de avaliação apenas os documentos comprobatórios produzidos no período de vigência da análise e que estejam com validade ativa, excetuando-se os documentos:

- I. cujo limite temporal é especificado no próprio **questionário de avaliação**, e
- II. relacionados à estruturação do programa avaliado e que, portanto, contam com maior estabilidade, tais como regimentos, estatutos, código de ética, políticas e normativos.

§4º. A empresa, que fornecer informações e documentos inverídicos, é automaticamente excluída do processo de avaliação e bloqueada para participação por um período variável de seis meses até cinco anos, com base em parecer emitido pelo **Comitê Gestor**, não tendo inclusive direito ao reembolso da **taxa de inscrição**.

§5º. O **Comitê Técnico** pode solicitar esclarecimentos ou o envio de documentos adicionais, em caso de dúvida relacionada às respostas fornecidas pelas empresas nos formulários e no **questionário de avaliação**, ou qualquer outra etapa da análise, mesmo que posteriormente à emissão do **Selo ASSBAN**, podendo ser realizadas diligências a qualquer tempo a grupo amostral de empresas.

Art.18. A análise dos programas implantados nas empresas candidatas tem início com a verificação, quanto à implementação de medidas mínimas em algumas das áreas de avaliação, que dizem respeito à:

- a) existência de áreas responsáveis pelos Programas implantados, com atribuições estabelecidas em documento formal da empresa;
- b) acessibilidade aos documentos publicamente, ou documento equivalente, na internet, em português do Brasil;
- c) treinamentos realizados pela empresa no período e que tratam de assuntos relacionados aos programas, sendo admissíveis os aceites e cursos realizados no próprio Portal do Selo ASSBAN, nos canais oferecidos pela ASSBAN, ou outros provedores; e
- d) acessibilidade aos canais de denúncia, ouvidoria, a proteção de dados ou similares na internet, com a possibilidade de apresentação de denúncias em português.

Parágrafo único. Quando não constatada a implementação das medidas relacionadas no *caput*, o programa da empresa não é avaliado e a empresa recebe comunicado da sobre o fato, não tendo direito à restituição de taxas ou valores pagos.

Art.19. Cumprida a etapa de que trata o **artigo 18**, o processo de análise dos programas inscritos e implantados é feito com base nas informações obtidas por meio dos **questionários de avaliação**, composto das áreas indicadas, podendo inclusive serem consultadas as questões e exigências previamente antes de se iniciar o prazo de resposta.

§1º. Durante a análise dos programas de avaliação, o **Comitê Técnico** verifica, a partir de informações prestadas pela empresa ou obtidas por fontes externas de pesquisa, se existem investigações em curso ou decisões, judiciais ou administrativas, envolvendo a empresa ou membros da alta direção, incluídos os de sua controladora, relacionados às práticas que possam impedir a avaliação e a emissão do selo.

§2º. Havendo informações positivas, relacionadas ao disposto no parágrafo anterior, a empresa é questionada a respeito e deve prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas, para que o **Comitê Técnico** possa avaliar os impactos na análise dos programas de avaliação.

§3º. A depender da gravidade dos fatos e dos esclarecimentos prestados pela empresa, pode ser elaborado relatório simplificado ou ser feita análise parcial dos programas de avaliação da empresa.

§4º. Para fins de verificação quanto à existência, funcionamento e confiabilidade dos canais de contato e exigidos, o **Comitê Técnico** pode realizar testes nesses canais e utilizar as constatações obtidas para confrontar as informações anteriormente repassadas pelas empresas.

§5º. Pode ser realizada pesquisa de percepção sobre a aplicação do escopo de aplicação do proponente com os funcionários das empresas, garantidos o anonimato e a confidencialidade dos dados, por meio eletrônico, conforme orientações e tratativas expedidas pelo **Comitê Técnico**, durante o processo de avaliação.

Art.20. A pontuação máxima do **questionário de avaliação** é de cem pontos, para cada selo, entre as áreas bases e as áreas técnicas.

§1º. São consideradas aprovadas para submissão ao escrutínio do **Comitê Gestor**, aquelas que obtiverem pontuação total, igual ou superior a oitenta pontos, consideradas as áreas base e técnica.

§2º. A empresa que não alcançar a pontuação mínima de oitenta pontos, é considerada reprovada pelo **Comitê Técnico**.

§3º. Caso o **Comitê Técnico** verifique falhas graves em qualquer uma das áreas do **questionário de avaliação**, que impactem o processo total, pode ser elaborado relatório simplificado para a empresa, com conseqüente possibilidade de não avaliação das demais áreas da empresa.

§4º. O **Comitê Técnico** elaborará relatório simplificado, a ser enviado à **empresa proponente**, quando as respostas e os documentos probatórios apresentados forem insuficientes para garantir a análise adequada dos programas de avaliação.

§5º. É concedido prazo de até uma semana para apresentação, por parte da **empresa proponente** dos esclarecimentos solicitados no relatório mencionado no parágrafo anterior.

§6º. O início do prazo de avaliação é contado a partir do final do prazo de resposta concedido para a **empresa proponente**.

§7º. No caso de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, aquelas interessadas em se candidatar ao **Selo ASSBAN** devem realizar sua inscrição individualmente, conforme o disposto na **Seção I do Capítulo III** deste Regulamento.

§8º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o **Comitê Técnico** verifique que as empresas possuem o mesmo processo a ser avaliado implementado, este será analisado conjuntamente e poderá ser elaborado relatório único de avaliação.

Art.21. Após a análise dos programas de avaliação, os relatórios produzidos serão avaliados pelo **Comitê Gestor**, para deliberação sobre a aprovação ou não das empresas para integrar a lista de Empresas do **Selo ASSBAN**.

Art.22. Antes da divulgação da lista de Empresas do **Selo ASSBAN**, o **Comitê Gestor**, após cumpridas as diligências que possam ter sido requeridas (referidas no **art. 25**), comunicará o resultado para as empresas e enviará o relatório aprovado.

SEÇÃO IV

DO RECURSO

Art.23. As empresas não aprovadas pelo **Comitê Gestor** podem apresentar recurso no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento do relatório de avaliação, a ser registrado por meio da plataforma *web* disponibilizada, através de *chat* ou contato por meio dos canais de suporte (e-mail: suporte@seloassban.com.br) com o título de Recurso seguido do CNPJ e nome da empresa.

§1º. Admitem-se apenas os recursos que tenham por objeto:

- I. **pedido** de esclarecimento sobre omissões e contradições; e
- II. **correção** de erros materiais contidos no relatório de avaliação.

§2º. No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionados.

§3º. Na fase de recursos não cabe a apresentação de novos documentos.

Art.24. O recurso será analisado e submetido à apreciação do **Comitê Gestor**, no prazo de até trinta dias, após o qual a empresa receberá relatório com a análise do recurso apresentado.

SEÇÃO V

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE EMPRESAS DO SELO ASSBAN

Art.25. Antes da divulgação dos nomes das empresas aprovadas, na lista de Empresas do **Selo ASSBAN**, poderá o **Comitê Gestor** promover diligências para verificar a existência de processos internos ou externos impactantes, denúncias ou quaisquer notícias desabonadoras que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre o compromisso da empresa com os temas dos selos.

Parágrafo único. As informações obtidas a partir das diligências mencionadas no *caput* serão avaliadas e a depender do teor das informações, o **Comitê Gestor** poderá decidir pela não inclusão do nome da empresa na lista de Empresas do **Selo ASSBAN**, ainda que a empresa tenha cumprido os demais requisitos indicados neste Regulamento.

Art.26. As empresas aprovadas para compor a lista de Empresas do **Selo ASSBAN** devem assinar Termo de Compromisso com a Ética e a Integridade, como forma de declarar publicamente sua disposição para atuar e contribuir para um ambiente mais íntegro e com boas práticas aplicadas, e em suas relações com os seus clientes e partes interessadas.

§1º. A recusa em assinar os Termos de Compromisso disponíveis implica a não divulgação do nome da empresa na lista de Empresas do **Selo ASSBAN** e a impossibilidade de continuidade da aplicação do processo.

§2º. É assegurada a confidencialidade das informações privadas de conselheiros, de diretores, de funcionários, de parceiros e das empresas certificadas ou não, obtidas durante o processo de

certificação, nos termos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018 e Lei 13.853/2019.

Art.27. O **Comitê Gestor** pode publicar relatório das empresas aprovadas para integrar a lista de cada edição na página do **Selo ASSBAN** na Internet ou para **apoiadores** em diligência, excluindo dados sensíveis indicados pela própria empresa.

SEÇÃO VI

DAS EMPRESAS ESTATAIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Art.28. É vedada a participação das empresas estatais do Poder Executivo Federal ou estadual no programa **Selo ASSBAN**, em virtude da existência de outras instâncias para sua avaliação oficial.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS

Art.29. A cada edição do selo, o **Comitê Gestor** poderá publicar as boas práticas adotadas pelas empresas constantes na lista de Empresas do **Selo ASSBAN**, relativas às áreas do **Questionário de Avaliação**, bem como promover premiações anuais de reconhecimento ou projetos inovadores, com objetivo de:

- I. reconhecer, destacar e divulgar as empresas responsáveis por aquelas práticas, e
- II. incentivar a adoção de boas práticas por outras empresas.
- III.

§1º. A seleção das melhores práticas de cada edição ficará a cargo do **Comitê Gestor** e do **Comitê Técnico**.

§2º. Serão considerados como critérios para a escolha das melhores práticas, a efetividade, a inovação e a consistência da medida de integridade adotada em relação a cada área do questionário.

§3º. Antes da publicação, as empresas serão consultadas para fins de autorização expressa quanto à publicação de material de divulgação da boa prática escolhida.

§4º. Não caberá recurso da escolha das melhores práticas realizada nos termos desse capítulo.

CAPÍTULO V

DA MARCA SELO ASSBAN

Art.30. Fica instituída a marca **Selo ASSBAN**, que poderá ser adaptada com a identificação da edição a que se refere, com a finalidade de potencializar a divulgação das empresas integrantes da lista de Empresas certificadas com o **Selo ASSBAN**, os quais poderão ser baixados no site www.seloassban.com.br e aplicados em sites, e-mails e materiais de divulgação dessas empresas.

§1º. Cada um dos selos exige o cumprimento de normas e padrões específicos, com a anexação das evidências correspondentes, as quais devem constar dos respectivos **questionários de avaliação**.

§2º. A marca não confere à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios, tampouco certifica a ética, a legalidade ou idoneidade da empresa listada e dos atos por ela praticados.

Art.31. O uso da marca **Selo ASSBAN** é permitido exclusivamente para as empresas que compõem a lista específica e se mantenham atualizadas em seus respectivos selos.

§1º. É vedada a extensão do uso da marca para grupo econômico ou para empresas que compõem um mesmo grupo econômico, salvo se todas as empresas do grupo tenham sido aprovadas e incluídas na lista de Empresas do **Selo ASSBAN** unitariamente.

§2º. É vedado o uso da marca em associação com outras empresas em período não vigente de aprovação avaliada no **Selo ASSBAN**.

§3º. Caso haja veto, exclusão de empresas ou que apresentem alguma limitação específica, estas poderão ser retiradas com justificativa referente ao período vigente.

Art.32. O *layout* da marca, aprovado pelo **Comitê Gestor** estará disponível no site do programa www.seloassban.com.br.

§1º. O **Selo ASSBAN** conta com um **manual de uso**, de aplicação geral para todos os anos, o qual deverá ser estritamente seguido pelas empresas que utilizarem a marca.

§2º. A patente da marca **Selo ASSBAN** é registrada junto aos órgãos competentes, visando a garantir sua propriedade intelectual e as regras e autorizações para o uso institucional.

§3º. Não é permitido ou autorizado aos parceiros ou proponentes o registro de marcas próprias, as quais possam representar concorrência com os selos ou com o programa.

Art.33. As empresas que usarem a marca **Selo ASSBAN** de forma indevida serão notificadas pelo **Comitê Gestor** para cessação imediata da irregularidade.

§1º. Caso a empresa não solucione a irregularidade no prazo máximo de cinco dias após o recebimento da notificação, poderá ser noticiada matéria de amplo conhecimento sobre o uso inapropriado da marca e a empresa poderá ser veiculada, além da adoção das sanções legais cabíveis.

§2º. A não correção da irregularidade após a notificação e sendo a empresa infratora integrante de uma ou mais listas anuais do **Selo ASSBAN**, implica na perda do direito de uso das marcas de edições atuais e anteriores do selo, e do direito de inscrição em processo de avaliação, por seis meses.

Art.34. Cabe às empresas que integram uma ou mais listas de edições do **Selo ASSBAN** zelar pelo bom uso da marca.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

Art.35. São direitos da empresa proponente inscrita no **Selo ASSBAN**:

- I. **ter** o seu programa de inscrição avaliado, desde que cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos neste **Regulamento**;
- II. **ser** consultada previamente sobre a divulgação de dados relacionados ao seu programa de avaliação, caso demandada de forma específica.

Art.36. São direitos da empresa integrante da lista de Empresas **Selo ASSBAN**:

- I. **ter** seu nome divulgado na lista de Empresas contempladas com o selo, na página do **Selo ASSBAN** na Internet e em quaisquer outros meios ou ocasiões em que se dê publicidade à lista; e
- II. **utilizar** a marca **Selo ASSBAN** referente a todas as edições em que tenha integrado a lista, na forma deste Regulamento e do **Manual de Uso da Marca**.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art.37. São obrigações da empresa que se inscrever no **Selo ASSBAN**:

- I. **garantir** a veracidade e atualização de todas as informações prestadas e documentos enviados para avaliação;
- II. **prestar** os esclarecimentos necessários, quando solicitados, e no prazo determinado pela Diretoria-Executiva;
- III. **observar** os prazos estabelecidos e garantir o envio de formulários, informações e quaisquer outros documentos para o Comitê Gestor, zelando pela obtenção das respectivas confirmações de recebimento;
- IV. **possibilitar** acesso à equipe do **Comitê Gestor** às instalações, aos funcionários e aos documentos referentes às medidas que demonstram o seu comprometimento com os padrões sempre que necessário; e
- V. **evitar** envolver-se em situações ou denúncias que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética e cumprimento dos padrões operacionais dos selos.

Art. 38. São obrigações das empresas que integram a lista de Empresas **Selo ASSBAN**, além das indicadas no artigo anterior:

- I. **utilizar** a marca **Selo ASSBAN** em conformidade com este **Regulamento** e com o **Manual de Uso da Marca**; e
- II. **divulgar** a marca **Selo ASSBAN** em seus meios de comunicação e junto aos seus fornecedores, prestadores de serviço e clientes.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no caput, pode implicar na

retirada da empresa da lista de empresas certificadas; na suspensão do selo, se divulgado indevidamente e no bloqueio da empresa em processos posteriores de avaliação por até 5 (cinco) anos.

Art.39. O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pela empresa, na tentativa de induzir a erro os membros do **Comitê Gestor**, acarretará sua imediata exclusão do processo de avaliação e/ou aplicação das penalidades previstas no **parágrafo único** do **art. 38**.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E PERDA DO DIREITO DE USO DA MARCA

Art.40. Caso uma empresa, que conste de uma ou mais listas do **Selo ASSBAN** das últimas cinco edições, seja incluída no **cadastro de empresas suspensas** do processo, ou seja impedida por fato superveniente, denúncia ou ouvidoria, o **Comitê Gestor** abrirá procedimento de apuração para analisar os fatos que levaram à inclusão da empresa no cadastro.

§1º. Durante o procedimento de apuração, o **Comitê Gestor** poderá:

- I. solicitar esclarecimentos à empresa, obter informações por meio da análise do processo administrativo ou judicial que acarretou a inclusão da investigada nesse cadastro.
- II. suspender o direito de a empresa usar a marca **Selo ASSBAN** referente aquela edição ou edições anteriores.

§2º. Se ao final do procedimento de apuração o **Comitê Gestor** concluir que a inclusão em um dos cadastros tenha ocorrido, apesar de grave violação de valores éticos e/ou deficiências no programa submetido pela empresa, poderá propor a aplicação das seguintes penalidades:

- I. **cassação** em caráter definitivo do direito de uso da marca **Selo ASSBAN** referente a uma ou mais edições em que a empresa integrou a lista; e
- II. **impedimento** de fazer nova inscrição no programa por até **dois anos**.

§3º. Da decisão do **Comitê Gestor** cabe pedido de reconsideração no prazo de dez dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.

§4º. O **Comitê Gestor** analisará o pedido de reconsideração no prazo de quinze dias, podendo prorrogá-lo uma vez por igual período.

§5º. A decisão quanto à suspensão ou à cassação do direito de uso da marca será divulgada na página do **Selo ASSBAN** na Internet.

Art.41. O procedimento previsto no artigo anterior também é aplicado caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, tais como, denúncias e condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior:

- I. pela prática de atos de corrupção e fraude, atrelados ou não ao tema vinculado; e
- II. por graves infrações aos direitos humanos e ao meio ambiente, atrelados ou não ao tema vinculado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42. São cobradas das empresas:

- a) **Taxa de inscrição**, para a análise do programa alvo e para a divulgação nas listas de Empresas do **Selo ASSBAN**.
- b) **Serviços complementares**: tais como campanhas e treinamentos, disponíveis para contratação.

Art.43. A critério do **Comitê Gestor** e do **Comitê Técnico**, para preservar a capacidade de avaliação e a qualidade dos relatórios produzidos, o número de inscrições poderá ser limitado.

§1º. Além do critério quantitativo, as inscrições também poderão ser limitadas considerando os seguintes critérios:

- I. grau de relação da empresa com a ASSBAN; e
- II. setor de atuação da empresa e sua relevância.

§2º. Caso o **Comitê Gestor** e o **Comitê Técnico** optem por limitar as inscrições, a forma como os critérios serão aplicados será divulgada antes do início do prazo de inscrições.

Art.44. Salvo nas hipóteses previstas nesse Regulamento, não caberá recursos das decisões proferidas pelo **Comitê Gestor**.

Art.45. As listas contendo as empresas certificadas com o **Selo ASSBAN**, em cada edição, poderão ser disponibilizadas na internet, sem restrição de acesso e podem ser verificadas no endereço eletrônico: www.seloassban.com.br.

Art.46. As informações e os documentos enviados pela empresa aos **Comitês Técnico e Gestor**, assim como os relatórios resultantes da análise desses documentos, não serão divulgados a terceiros externos, salvo com a autorização expressa da empresa.

Art.47. O presente Regulamento poderá ser alterado e atualizado, a qualquer tempo, pelo **Comitê de Gestor**.

Art.48. Dúvidas e eventuais esclarecimentos poderão ser dirimidos ou formalizadas perante o **Comitê Gestor**, em formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico ou www.seloassban.com.br e exclusivamente no e-mail sac@seloassban.com.br.

Art.49. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Comitê Gestor**.

ANEXO I

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS SELOS ASSBAN

Selo de Governança Corporativa e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Demonstração de boas práticas em governança corporativa, gestão de TI, estrutura de controle interno e transparência, visando a assegurar que a empresa adote práticas sólidas de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Esse selo fortalece a transparência, a responsabilidade e a integridade nas operações empresariais, promovendo a adoção de políticas que garantam a eficácia da gestão, o alinhamento estratégico da TIC com os objetivos de negócios e a mitigação de riscos tecnológicos.

Empresas que se detêm essa certificação demonstram compromisso com a excelência na governança, essencial para a longevidade e o sucesso sustentável da organização.

Selo de Proteção de Dados Pessoais, base LGPD/ISO 27701

Comprovação de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas ISO 27701, atestando aderência da empresa às normas de proteção de dados pessoais, em consonância com o estipulado pela Lei 13.709.

Esse selo comprova a implementação pela empresa de práticas rigorosas para assegurar a privacidade e a segurança dos dados pessoais sob sua custódia, abordando a coleta, o armazenamento, processamento e o compartilhamento de dados de forma ética e legal.

Empresas que obtêm esse selo demonstram seu compromisso com a proteção dos direitos dos titulares de dados, estabelecendo confiança e credibilidade no mercado.

Selo de Segurança da Informação, base ISO 27001

Comprovar a implementação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) conforme os requisitos da ISO 27001, com medidas de proteção contra ameaças cibernéticas e perda de dados.

Esse selo é uma garantia de que a empresa adota um sistema de gestão da segurança da informação (SGSI) robusto, capaz de proteger os ativos de informação contra ameaças internas e externas.

Enfatiza também a importância da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, além de comprovar que a empresa segue um padrão internacionalmente reconhecido para gerenciar riscos de segurança.

Organizações que obtêm esse selo reforçam sua posição no mercado como parceiras seguras, comprometidas com a proteção das informações críticas.

Selo de Gestão de Continuidade, base ISO 22301

Comprovar e demonstrar que a organização implementou um plano de continuidade de negócios eficaz, garantindo resiliência em crises e desastres, baseados nos requisitos estabelecidos pelo padrão ISO 22301.

Atesta que a empresa possui um sistema eficaz de gestão de continuidade de negócios, preparado para enfrentar e superar interrupções e desastres.

Esse selo destaca a capacidade da empresa de identificar riscos, desenvolver planos de contingência e implementar processos que garantam a continuidade das operações essenciais em momentos de crise.

Ao obter essa certificação, a empresa fortalece sua resiliência organizacional e demonstra seu compromisso em minimizar os impactos negativos nas emergências, garantindo a confiança de seus stakeholders.

Selo de ESG com Foco em Sustentabilidade e Meio Ambiente

Apresentar evidências de práticas de sustentabilidade e gestão ambiental responsável em conformidade, refletindo o compromisso da empresa com práticas empresariais responsáveis, com ênfase em critérios ambientais, sociais e de governança, em aderência aos critérios de ESG (*Environmental, Social, Governance*).

Esse selo atesta que a empresa adota políticas e práticas sustentáveis, minimizando seu impacto ambiental, promovendo a responsabilidade social e garantindo uma governança corporativa ética e transparente.

Empresas que conquistam esse selo destacam-se por seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, contribuindo para um futuro mais verde e justo.

Selo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PCLD)

Comprovar a adoção de medidas de compliance destinadas à prevenção e ao combate da lavagem de dinheiro, conforme regulamentações nacionais e internacionais.

Atesta que a empresa adota práticas rigorosas para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Esse selo reflete a conformidade da empresa com as regulamentações legais e normativas vigentes, bem como a implementação de controles internos eficazes, treinamentos e auditorias regulares.

Empresas certificadas com esse selo demonstram um compromisso ético e responsável, assegurando a integridade e a legalidade de suas operações financeiras.

Selo de Segurança e Saúde do Trabalho, base ISO 45001

Comprovar a implementação de um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional, conforme a norma ISO 45001, visando a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável. Atesta que a empresa implementa um sistema de gestão eficaz para proteger a saúde e a segurança de seus colaboradores no ambiente de trabalho.

Esse selo comprova que a empresa adota medidas preventivas para reduzir acidentes, doenças ocupacionais e outros riscos associados ao trabalho, promovendo um ambiente seguro e saudável.

A certificação com base na ISO 45001 fortalece a reputação da empresa como empregadora responsável, comprometida com o bem-estar de seus colaboradores.

Selo de Compliance/Anticorrupção, base ISO 37001

Comprovar a adoção de um sistema de gestão de compliance anticorrupção, conforme o padrão ISO 37001, para prevenir práticas corruptas e promover ética nos negócios. Atesta que a empresa adota um sistema de gestão que previne, detecta e combate a corrupção em todas as suas formas.

Esse selo reforça o compromisso da empresa com a integridade, a transparência e a conformidade legal em suas operações, implementando políticas anticorrupção robustas e treinamentos regulares para seus colaboradores.

Empresas certificadas com esse selo demonstram compromisso ético, essencial para manter a confiança de seus parceiros, clientes e investidores

Selo de Gestão de Qualidade, base ISO 9001

Apresentar evidências da implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade conforme a ISO 9001, assegurando a melhoria contínua dos processos e satisfação dos clientes.

Atesta que a empresa implementa um sistema de gestão da qualidade eficaz, focado na melhoria contínua e na satisfação dos clientes.

Esse selo confirma que a empresa segue padrões internacionais para garantir a qualidade de seus produtos e serviços, monitorando e aperfeiçoando seus processos continuamente.

Empresas com essa certificação destacam-se por seu compromisso com a excelência operacional, buscando constantemente atender e superar as expectativas dos clientes.

Selo de Responsabilidade Social, base ISO 2600

Prova de compromisso com responsabilidade social e práticas éticas, conforme as diretrizes da ISO 26001, atestando que a empresa adota práticas empresariais socialmente responsáveis, alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da ética.

Esse selo reflete o comprometimento da empresa com o desenvolvimento social e econômico das comunidades em que atua, respeitando os direitos humanos, promovendo a inclusão e combatendo a discriminação.

Empresas certificadas com o ISO 26001 demonstram compromisso com o bem-estar social e a criação de valor compartilhado, contribuindo para um impacto positivo na sociedade.

Selo de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual

Comprovar a implementação de políticas claras de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, incluindo treinamentos e canais de denúncia.

Atesta o compromisso da empresa em criar e manter um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de assédio.

Esse selo comprova que a empresa implementa políticas, programas de conscientização e canais de denúncia eficazes para prevenir e combater o assédio moral e sexual.

Empresas que obtêm essa certificação demonstram compromisso com a dignidade e o respeito no ambiente de trabalho, promovendo a integridade e o bem-estar de seus colaboradores.

Selo de Segurança da Informação em Nuvem

Comprovar a adoção de boas práticas de segurança em ambientes de computação em nuvem, garantindo a proteção de dados e conformidade com as normas de segurança da informação.

Esse selo atesta que a empresa adota práticas modernas de segurança para proteger dados e informações armazenadas em ambientes de nuvem, confirmando que a empresa implementa controles rigorosos de acesso, criptografia, monitoramento e gerenciamento de riscos em suas operações em nuvem, alinhando-se a padrões reconhecidos de segurança.

Empresas certificadas com esse selo demonstram uma forte capacidade de proteger as informações de seus clientes e parceiros, reforçando a confiança em suas soluções tecnológicas, baseadas em nuvem.

Selo de Desenvolvimento, Fornecimento e Utilização de Recursos de Inteligência Artificial de Forma Ética e Responsável

Comprovar a adoção de princípios éticos no desenvolvimento, fornecimento e utilização de soluções baseadas em inteligência artificial (IA), garantindo transparência, aplicabilidade, responsabilidade e mitigação de preconceitos algorítmicos, em conformidade com diretrizes nacionais e internacionais sobre ética em IA.

Esse selo atesta que a empresa implementa práticas éticas e responsáveis no uso de IA demonstrando compromisso com a transparência no processamento de dados, auditoria regular de seus sistemas, mitigação de vieses e conformidade com normas como a LGPD. A certificação reforça o alinhamento da empresa aos padrões de confiabilidade, inclusão e responsabilidade no uso de tecnologias avançadas.

Empresas certificadas com este selo destacam-se como organizações inovadoras e comprometidas com o impacto positivo da IA fortalecendo a confiança de clientes e parceiros em suas soluções tecnológicas.

Selo de Gestão de Instalações (*Facility Management*)

Comprovar a adoção de boas práticas na gestão de instalações (*Facility Management*), garantindo eficiência operacional, sustentabilidade e qualidade dos serviços, em alinhamento com normas como a ISO 41001.

Esse selo atesta que a empresa implementa um sistema eficaz de gestão de instalações, assegurando a manutenção adequada, a sustentabilidade ambiental, a segurança e o conforto dos espaços operacionais. Confirma ainda o compromisso da organização com práticas preventivas, otimização de recursos e conformidade com regulamentações de segurança e acessibilidade.

Empresas certificadas com este selo demonstram excelência na gestão de seus espaços físicos, promovendo ambientes funcionais, sustentáveis e seguros, reforçando sua reputação como parceiras confiáveis e responsáveis.

ANEXO II

APOIADOR ASSOCIADO ASSBAN DO PROGRAMA SELO ASSBAN.

TERMO DE ADESÃO

Conforme estabelece o estatuto da ASSBAN, em seu art. 3º, a Associação tem por finalidade colaborar, no âmbito nacional ou regional, pelos meios ao seu alcance, para o fomento de inovações, aprimoramento técnico, desenvolvimento, prosperidade e defesa da categoria econômica que representa.

Buscando atingir estes objetivos e finalidades sociais e societárias, a Associação lança o Programa de Atestação de Conformidade de Empresas através do programa Selo ASSBAN, englobando 12 (doze) selos, cujas descrições encontram-se em anexo, para o qual vem buscar apoiadores.

O Programa Selo ASSBAN de Conformidade de Empresas tem como público empresas e instituições comprometidas com a promoção da cultura de conformidade, governança, compliance e o cumprimento das leis e regulamentos afetos aos temas, emanados das autoridades constituídas e em consonância com as boas práticas internacionais.

Dessa maneira, os apoiadores e as empresas atestadas reconhecem a importância de disseminar essas práticas, as quais são essenciais para o constante fortalecimento do ambiente corporativo e mercadológico, além de contribuir para que as empresas certificadas tenham seu compromisso com a ética e a responsabilidade social amplamente reconhecidos.

Destaque-se que os apoiadores não arcam com os custos inerentes ao programa; apenas e tão somente reconhecem o processo de qualificação auto declaratório promovido pela ASSBAN, conforme os termos e regulamentos disponíveis no site www.seloassban.com.br.

O Apoiador demonstra engajamento com as ações e iniciativas voltadas para o aumento do nível nacional de conformidade e a aplicação de boas práticas no mercado, particularmente entre potenciais proponentes a parceiros ou prestadores de serviços bancários e com direito de requerer informações e diligências sobre os processos realizados.

São os seguintes benefícios conquistados pelos apoiadores:

- Apoio à imagem corporativa, em associação com a ASSBAN, no processo de elevação dos padrões de conformidade; Isenção de custos para participação no processo;
- Possibilidade de usufruir de um controle adicional de diligência por meio da ASSBAN, o que pode reforçar a confiança de auditorias, investidores e parceiros em relacionamentos com potenciais fornecedores e parceiros; e
- Acesso a qualquer tempo às informações submetidas ao processo, com a prerrogativa de realizar diligências, obter opiniões, participar de comitês correlacionados e sugerir melhorias.

A ASSBAN se obriga a permitir aos apoiadores, acesso contínuo às informações submetidas pelos proponentes e à realização de diligências sobre as empresas participantes, além de oferecer suporte no refinamento contínuo do processo de qualificação.

A ASSBAN não poderá usar a marca ou logo do apoiador, na divulgação do programa, exceto se e quando por ele oficialmente solicitado e autorizado.

O Apoiador será registrado em lista da qual farão parte todos aqueles que aderirem como apoiadores signatários.

Finalmente, na qualidade de associado e em conjunto com a ASSBAN, confirmo minha adesão, como Apoiador, ao Programa de Certificação de Conformidade de Empresas da ASSBAN-Selo ASSBAN, nos termos e condições aqui propostas.

Dados do Apoiador:

Razão Social: [Inserir Razão Social]

CNPJ: [Inserir CNPJ]

Nome do Representante Legal: [Inserir Nome Completo]

Cargo do Representante: [Inserir Cargo]

Assinatura: _____

Telefone: [Telefone/E-mail para Contato]

NOTA INFORMATIVA: Empresas que tenham interesse de ser Apoiadores do processo, ter acesso aos processos realizados e detalhamentos para diligência de potenciais fornecedores, ou até mesmo ter sua logomarca vinculada ao site do Selo ASSBAN e link para seu site e não forem instituições associadas da ASSBAN, deverão consultar os termos e condições através do envio de e-mail para suporte@seloassban.com.br.

ANEXO III

APOIADOR NÃO ASSOCIADO ASSBAN DO PROGRAMA -SELO ASSBAN.

TERMO DE ADESÃO

Conforme estabelece o estatuto da ASSBAN, em seu art. 3º, a Associação tem por finalidade colaborar, no âmbito nacional ou regional, pelos meios ao seu alcance, para o fomento de inovações, aprimoramento técnico, desenvolvimento, prosperidade e defesa da categoria econômica que representa.

Buscando atingir estes objetivos e finalidades sociais e societárias, a Associação lança o Programa de Atestação de Conformidade de Empresas através do programa Selo ASSBAN, englobando 12 (doze) selos, cujas descrições encontram-se em anexo, para o qual vem buscar apoiadores.

O Programa Selo ASSBAN de Conformidade de Empresas tem como público empresas e instituições comprometidas com a promoção da cultura de conformidade, governança, *compliance* e o cumprimento das leis e regulamentos afetos aos temas, emanados das autoridades constituídas e em consonância com as boas práticas internacionais.

Dessa maneira, os apoiadores e as empresas atestadas reconhecem a importância de disseminar essas práticas, as quais são essenciais para o constante fortalecimento do ambiente corporativo e mercadológico, além de contribuir para que as empresas certificadas tenham seu compromisso com a ética e a responsabilidade social amplamente reconhecidos.

Os apoiadores não associados da ASSBAN e que queiram dar suporte ao programa, por meio deste termo de adesão, adquirem um plano exclusivo, denominado APOIADOR NÃO ASSOCIADO, investindo valores simbólicos, conforme tabela de custos e benefícios, disponíveis no site www.seloassban.com.br.

O Apoiador demonstra engajamento com as ações e iniciativas voltadas para o aumento do nível nacional de conformidade e a aplicação de boas práticas no mercado, particularmente entre potenciais proponentes a parceiros ou prestadores de serviços bancários e com direito de requerer informações e diligências sobre os processos realizados.

A ASSBAN se obriga a permitir aos apoiadores, acesso contínuo às informações submetidas pelos proponentes e à realização de diligências sobre as empresas participantes, além de oferecer suporte no refinamento contínuo do processo de qualificação.

Apoiadores não associados ASSBAN concordam com o uso de sua marca ou logo, na divulgação do programa pela ASSBAN, sendo-lhes reservado o direito de formalmente denegar essa concordância.

A confirmação da adesão, como Apoiador não Associado ASSBAN, será realizada automaticamente diante da pertinente indicação ou aquisição de plano correspondente no site do Selo ASSBAN, nos termos e condições vigentes.

NOTA INFORMATIVA: Empresas e instituições não associadas da ASSBAN, que tenham interesse de ser Apoiadores nessa categoria, deverão sempre consultar os termos e condições vigentes através do envio de e-mail para suporte@seloassban.com.br.